

### 3 - Memória, verdade e educação em direitos humanos

*Marco Antônio Rodrigues Barbosa*

#### Introdução

A memória, por ser registro de fato ou acontecimento histórico e mesmo psicológico, individual e coletivo, exerce função primordial na evolução das relações humanas: é a base sobre a qual a sociedade pode afirmar, redefinir e transformar os seus valores e ações. Por isso, ao suscitar a memória, é imprescindível analisar a história e as características psicológicas que conformam o processo de constituição da identidade de um povo, a qual pressupõe, por sua vez, a imagem que se tem de si e da coletividade da qual se faz parte.

Resgatar a memória consiste, portanto, em elucidar o que é inconsciente e irracional, passando-os à consciência para transcendê-los. Ainda que nefasta e resultado de atrocidades humanas, segundo Antônio Cândido, em sua análise sobre a literatura, “(...) é ela (a memória), não outra, que nos exprime. Se não for amada, não revelará sua mensagem; e se não a amarmos, ninguém o fará por nós” (CÂNDIDO, 2006).

Não se trata, com efeito, de alterar o que é fato consumado: as experiências negativas são um instrumento útil à redefinição de valores. Trata-se, sim, de empreender a tarefa, individual e coletiva, de resgatar a memória e de revelá-la, tal e como ela é, a fim de não se repetirem os mesmos erros anteriores. E isto cabe à sociedade como um todo, a cada um de seus membros, e, sobretudo, aos educadores em seus respectivos espaços de atuação. Essa é a contribuição essencial para a geração atual e o legado que se pode e se deve deixar às futuras gerações.

É no contexto dessas afirmativas que se insere a importância de reavivar a memória histórica relativa à ditadura militar, que vigorou no Brasil durante 21 anos. Existe essa necessidade premente de dar voz ao que ficou imanente e obscuro, submerso no ambiente de rivalidade entre as duas superpotências (União Soviética e Estados Unidos), que dividia o mundo em dois blocos, e da censura emanada pela Doutrina de Segurança Nacional.

É preciso que a geração atual e as futuras tenham plena consciência de que as ditaduras, qualquer que seja o pretexto de que se valham, são

muito parecidas: não toleram opositores, cerceiam as liberdades, censuram a imprensa, violam os direitos humanos, prendem, torturam e matam. É também fundamental que essas gerações formem a convicção inabalável de que o surgimento das ditaduras pode ter muitas causas e, entre elas, está quase sempre a descrença na democracia e a crença ilusória em promessas milagrosas.

Conforme expressou José Augusto Lindgren Alves (2007), “o restabelecimento do sistema democrático de direito – dos direitos políticos e a mobilização da sociedade na busca de novos padrões inspirados na ética - permitiu revelar a verdade”. Foi possível, assim, verificar com muito mais clareza o estado deplorável dos direitos humanos e o grau de ameaça que isso significa à instabilidade tanto doméstica quanto internacional.

Não se mostrou, na sua integralidade, entretanto, o que realmente se passou nesse período ditatorial. Resistências internas em abrir os arquivos da ditadura ainda continuam a existir e têm gerado controvérsias no âmbito do Estado. A solução desse quadro dependerá da perspicácia e da vontade política de equacionar esse impasse, porquanto inarredável como direito.

Ao se enfrentar o desafio atual de mitigação do passado e das presentes violações aos direitos humanos, é preciso passar da abstenção e da tolerância à atuação proativa: a educação em direitos humanos – formal e informal – passa indissociavelmente a exercer papel fundamental nesse processo. Segundo Maria Victoria Benevides (1998),

a educação para a cidadania democrática consiste na formação de uma consciência ética que inclui tanto sentimento como a razão; passa pela conquista de corações e mentes, no sentido de mudar mentalidades, combater preconceitos, discriminações e enraizar hábitos e atitudes de reconhecimento da dignidade de todos, sejam diferentes ou divergentes; passa pelo aprendizado da cooperação ativa e da subordinação do interesse pessoal ou de um grupo ao interesse geral, ao bem comum.

## **Evolução e situação dos direitos humanos**

A consciência universal sobre a importância dos direitos humanos alcançou, hodiernamente, um patamar nunca antes atingido. Até então

não se proclamaram em tão alto e bom som esses direitos, embora com tantas definições quantas sejam as várias opiniões interpretativas.

Se os direitos humanos, em sua origem, têm um conteúdo individualista, dirigido essencialmente a respeitar a liberdade, a segurança e a integridade física do ser humano, de tal sorte que o Estado não interferisse na esfera da liberdade da pessoa humana, com o correr dos anos e como produto de novas exigências da vida em sociedade, esse conceito, paulatinamente, passou a integrar novas áreas de promoção e proteção sociais, podendo, nesse sentido, ser definido como:

o conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, tornam concretas as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional (LUÑO, 1979, p. 43).

A esse propósito, a Conferência das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, consagrou a indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos, superando a dicotomia ideológica que separava os direitos civis e políticos dos econômicos, sociais e culturais, conforme a lógica da bipolaridade. Permitiu, ainda, a consolidação do marco internacional dos direitos humanos, sob um enfoque universal, ultrapassando as noções tradicionais de soberania e interesses e dando visibilidade às normas cogentes – tais como os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em vigor a partir de 1976.

A vigência de um sistema internacional dos direitos humanos garantiu à humanidade a existência de valores transcendentais à vontade, criando tutela contra violações maciças desses direitos pelos Estados e também normas de ordem programática, a fim de conferir a aplicabilidade de seus princípios e seu pleno exercício. Tal sistema corresponderia atualmente à melhor tradução do que seja o bem comum. Segundo ensinamento de Fabio Konder Comparato (1989, p.45) “o bem comum, hoje, tem um nome: são os direitos humanos, cujo fundamento é, justamente, a igualdade absoluta de todos os homens, em sua comum condição de pessoas”.

O povo, no exercício de seu poder soberano e cidadania, estabelece em que consiste o bem comum: deve realizar e promover a dignidade da pessoa humana (no sentido republicano, inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal de 1988), esta considerada como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, do qual exsurtem todos os direitos humanos, ou todos os direitos fundamentais reconhecidos. Para Marçal Justen Filho, “(...) o princípio da dignidade humana desempenha em relação ao direito e ao Estado uma função que se poderia dizer transcendental. Equivale não apenas a afirmar que ocupa posição de superioridade quanto aos demais princípios e valores – o que significaria sua transcendência em relação aos demais.”(JUSTEN FILHO, 2005, p.14):

Sobre a dignidade humana, asseverou Fábio Konder Comparato:

O homem como espécie, e cada homem em sua individualidade, é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma. Mais ainda: o homem é não só o único ser capaz de orientar suas ações em função de finalidades racionalmente percebidas e livremente desejadas, como é, sobretudo, o único ser, cuja existência, em si mesma, constitui um valor absoluto, isto é, um fim em si e nunca um meio para a concepção de outros fins. É nisto que reside, em última análise, a dignidade humana (COMPARATO, p. 1998, p. 72-73).

Todavia, ao mesmo tempo em que atualmente se reconhecem os direitos humanos, se universaliza o seu sistema e se superam paulatinamente óbices ao seu exercício, eles, paradoxalmente, continuam sendo sistematicamente violados, apesar das mudanças políticas ocorridas especialmente no Brasil e do advento da democracia formal, que, embora negociada, parecia, a princípio, ter encerrado um ciclo de violências e aberto novos caminhos para o respeito àqueles direitos. E apesar da retomada da ordem democrática, os brasileiros assistem à contínua agressão a seres humanos sob a tutela do Estado e se vêem diante da dolorosa perda da memória do país.

### **A educação ética em direitos humanos**

A tensão entre o crescente interesse pelos direitos humanos e sua reiterada violação impõem uma ação educativa permanente de valores

éticos e sempre fundamentada na verdade e na memória históricas, visando a contribuir à difusão desses direitos, à sua compreensão e à sua efetiva realização, em prol de todos os cidadãos e, especialmente, em prol dos pobres e excluídos socialmente, de sorte que estes possam modificar a situação que os oprime. Até porque, no Brasil, certamente não nos mesmos níveis ocorridos no período ditatorial, que são a marca registrada da ditadura, ainda se tortura e se mata sob a guarda do Estado – não os prisioneiros políticos, mas os cidadãos comuns, socialmente marginalizados.

Os direitos contidos na Declaração Universal e nos sistemas normativos, doméstico e internacional, relativos à matéria, são uma conquista da humanidade, que conclama uma luta contínua para estabelecê-los firmemente na consciência dos indivíduos e dos povos. Para dar-lhes efetiva vigência, impõe-se a todos a responsabilidade – e, especialmente, aos integrantes das instituições escolares – de respeitá-los, praticá-los e divulgá-los.

Nesse sentido, o engajamento das instituições escolares em favor de uma formação geral que resulte no preparo para o exercício da cidadania e se empenhe na promoção de uma conduta fundada em princípios éticos de valorização dos direitos e deveres fundamentais da pessoa deixou de ser um assunto restrito de especialistas e profissionais da educação para se constituir em uma questão de interesse público (CARVALHO, 2007).

Segundo J. M. Azanha (1995),

sem este esforço institucional, o aperfeiçoamento isolado de docentes não garante que eventual melhoria do professor encontre na prática as condições propícias para uma melhoria do ensino(...).

E como acrescenta outro estudioso:

Uma escola é uma entidade social; não mera reunião de indivíduos com diferentes papéis. Trata-se, pois, da preparação de profissionais cujo trabalho será sempre ligado a uma instituição com práticas, valores e princípios sedimentados ao longo de sua existência histórica, na qual

se forja um ethos que poderíamos denominar “mundo escolar” ou “vida escolar” (...) (CARVALHO, 2007).

E esse processo educativo deve ser interdisciplinar e permanente, tanto no âmbito informal quanto formal, desde o ensino fundamental ao superior, para tornar todos esses direitos realidade prática. Somente um compromisso social para dar efetividade aos direitos humanos e uma pedagogia ativa podem enfrentar a problemática da violência ainda existente, onde ainda vigoram flagelos, tais como o da tortura, o de um sistema carcerário iníquo, o do trabalho escravo e da pobreza.

Deve-se também contemplar a complementaridade entre a universidade pública e a rede pública, segundo estudo sobre educação e direitos humanos, realizado no âmbito da Faculdade de Educação da USP/SP. Esse estudo sugere que a aproximação entre esses dois setores

deve fundar-se na co-responsabilização por um programa de formação continuada, do qual ambas as partes envolvidas podem se beneficiar. Não se trata, pois, nem de um programa que “leva produtos” intelectuais da universidade, nem de uma encomenda de “serviços”(CARVALHO, 2007).

Ressalte-se que o direito à educação é um *direito humano fundamental*, reconhecido como tal na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966, art. 13). Entre outros, figura, na Constituição Federal de 1988, como *direito social* (art. 6º) e, também, como *direito cultural* (art. 205 a 214). A Lei 9.394/96, por sua vez, estabelece as diretrizes e bases da ação educativa em nível nacional.

A educação ética nas escolas, ainda conforme leciona o Professor José Sergio Fonseca de Carvalho em excelente artigo por ele coordenado e constante desse livro, deve desenvolver-se com a observância de quatro princípios:

- (1) “o foco preferencial da formação continuada deve ser a cultura institucional e não a consciência individual do professor”;
- (2) “as atividades do programa visam antes a formação intelectual do Professor do que a difusão de recursos técnicos e de procedimentos de ensino”;
- (3) “as relações entre a universidade pública e a rede pública

não devem ser concebidas como prestação de serviço (da primeira à Segunda), mas como oportunidade de fecundação mútua e preservação das particularidades”; e (4) “a educação em Direitos Humanos deve impregnar o cotidiano escolar por meio de sua tematização curricular e do fomento de práticas escolares em consonância curricular e do fomento de práticas escolares em consonância com seus princípios”. (CARVALHO, 2007).

Acresce, ainda segundo o ensinamento desse eminente Professor, que essa educação ética deve desenvolver-se com base no “ideal de uma educação que se empenhe em formar e aprimorar a conduta dos jovens” (CARVALHO, 2007) dando-se prioridade ao processo de conscientização, de forma que as pessoas compreendam que a liberdade de uns não é nada sem a liberdade de todos; a liberdade não é nada sem a igualdade; a igualdade deve estar no coração e na cabeça de cada um e não pode ser comprada ou imposta (RIBEIRO, 1981, p. 312-313).

Essa ação educativa deve ser promovida, nas escolas ou fora delas, no nosso entendimento, com estrita preservação da verdade e da memória, através da formação problematizadora em direitos humanos de educadores e educandos, baseada, fundamentalmente, na utilização de múltiplas formas, tais como publicações, teatro, vídeos, seminários, internet, debates, palestras, conferências e pesquisas, dando-se ênfase também à cultura institucional de sua formação continuada e ao fomento de práticas em consonância com os princípios já referidos. Ademais, repita-se: há de se visar à “formação intelectual do professor do que de recursos técnicos e procedimentos de ensino”, criando-se “oportunidades de reflexão e compreensão de aspectos do mundo contemporâneo que têm profunda repercussão na tarefa educativa” (CARVALHO, 2007).

É preciso combater o processo de alienação e desconhecimento do passado. E a educação, inclusive a extra-curricular e extra-escolar, também consiste em um instrumento eficaz que, com a ajuda dos agentes-educadores, eruditos e não eruditos, possibilita aos setores populares descobrirem novas formas de luta e de resistência. Criam, com essa ajuda, outros meios de associacionismos como sindicatos, movimentos populares, associação de moradores. Esses grupos, por gerarem educadores entre as próprias pessoas do povo, promovem outras situações vivas de aprendizagem, conduzindo à participação e organização populares.

O desenvolvimento dessa ação educativa, com a preservação da verdade e da memória históricas, é imprescindível, pois, ainda hoje, países como o Brasil se defrontam com desdobramentos inaceitáveis e anacrônicos para o século XXI, consistente no modo comodista e ideológico de resolver as seqüelas causadas pela repressão desencadeada pelos governos da doutrina de *segurança nacional* – onde se forja a não revelação da verdade e se aceita a continuidade da violência em todos os seus aspectos.

### **A verdade e a memória no processo educativo**

A restauração da memória das violências praticadas na ditadura militar é transcendente no tempo e no espaço: a repressão ainda vigora e continua a incidir, atualmente, sobre os integrantes das classes sociais menos favorecidas. Ela, aliás, é um ponto comum aos países latino-americanos, vítimas da Doutrina de Segurança Nacional, com mais ou menos intensidade no Brasil. Contudo, vigora com formas bastante semelhantes, na medida em que os golpes militares, que se abateram, nos anos 1960 e 1970, como um pesadelo sustentado na ideologia da *segurança nacional*, estabeleceram o regime de terror, do medo que segrega, angustia e paralisa o ser humano, despojando-o do sagrado direito de ser livre, e, pior, permitindo uma violência inusitada do Estado, praticada por forças policiais e milícias privadas.

Consterna e admira a persistência, ainda hoje, da tentativa da desconstituição da memória, através de um discurso conservador – procedimento, este sim, deseducativo e contrário aos valores éticos e aos direitos humanos –, sobretudo em parte da chamada classe política, onde, essencialmente, deveria prevalecer o compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a verdade. Até porque o homem público não deve e não pode se eximir da verdade, nem pode cultivar o segredo.

Entretanto, infelizmente, constata-se aí, como ensina Hannah Arendt, (2006) que verdade e política não se dão bem uma com a outra: na política, tudo deveria necessariamente depender da conduta pública e da consciência de que o compromisso com a verdade é um direito que deve ser considerado como sagrado, como forma de fazer prevalecer a dignidade humana e a justiça.

Em excelente tese de doutorado, Paulo de Tarso Dias Klautau Filho ensina que a publicidade constitui a garantia certa da moralidade da ação, porque a declaração pública de uma ação injusta a torna por si mesma impraticável. Para ele, a publicidade tem a dupla função de revelar a injustiça da ação e de torná-la impraticável. É a verdade, advinda da publicidade, que impede a injustiça. Como tal, trata-se de uma exigência necessária para tornar possível uma prática política adequada aos ditames da moral e à prevalência da dignidade da pessoa humana, esta considerada como o vetor essencial para a definição do bem comum do povo, como o núcleo essencial do qual emanam todos os direitos humanos, ou todos os direitos fundamentais reconhecidos na Constituição (KLAUTAU FILHO, 2006).

Contraditoriamente, há um espantoso e persistente discurso de parte significativa da mídia que erige no antagonismo aos direitos humanos um dos seus pilares de sustentação. Cada vez mais, a exemplo do que ocorria nos idos da ditadura, despem-se as máscaras e clamam-se por ações duras, repressivas, defendendo-as ou justificando-as, bem como os assassinatos e torturas contra despossuídos, marginalizados e miseráveis do país.

Esse desprezo aos direitos humanos demonstra a fragilidade da memória coletiva das lutas pela democracia no Brasil. Ainda que a transição política tenha ocorrido, embora sem a efetiva punição dos assassinos e torturadores, não se justifica essa proeminência crescente desse discurso, que tem em sua origem protagonistas e apoiadores do regime militar e que, infelizmente, ganha até mesmo segmentos políticos e profissionais que haviam sido vítimas da violência repressiva.

No Brasil, após passadas mais de duas décadas do término do regime autoritário, ainda não se restaurou por inteiro a verdade, não se revelou plenamente o conteúdo da memória, fundamental para a ação educativa permanente em direitos humanos, apesar de existência de iniciativas, tais como o *Projeto Brasil Nunca Mais*, coordenado pela Arquidiocese de São Paulo, que revelou depoimentos de presos perante a Justiça Militar, em processos políticos que tramitaram entre abril de 1964 e março de 1979, bem como o livro *Direito à Memória e à Verdade*, recém-lançado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Tanto assim é que ainda não foram totalmente disponibilizados a qualquer cidadão os assim chamados *arquivos da ditadura*, o que impede a consolidação da memória, como um processo educativo imprescindível, viola preceitos básicos de direitos

fundamentais e ignora os anseios da cidadania pela construção de uma memória coletiva e pelo acesso a informações estruturais para as vidas individuais de milhares de cidadãos brasileiros.

## Conclusão

A reconstituição da memória, fundada na verdade, é, portanto, um instrumento necessário e inafastável. Ela é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletivo, na medida em que é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si. As coisas realmente passam e não conseguimos recuperá-las, se não houver um compromisso de preservação da memória, através de um processo educativo interdisciplinar que vise ao aperfeiçoamento intelectual dos professores de qualquer disciplina, com base em princípios e valores éticos e que objetive também o fortalecimento das instituições e iniciativas de ensino, formais ou informais, vislumbrando-se, no primeiro aspecto, a complementaridade entre universidade pública, a rede pública e particular de ensino, tanto em nível primário quanto secundário.

Segundo Norberto Bobbio, (1997, p 53-54)

O grande patrimônio do ser humano está no mundo maravilhoso da memória, fonte inesgotável de reflexões sobre nós mesmos, sobre o universo em que vivemos, sobre as pessoas e os acontecimentos que, ao longo do caminho, atraíram nossa atenção” (...) “O mundo do passado é aquele no qual, recorrendo a nossas lembranças, podemos buscar refúgio dentro de nós mesmos, debruçar-nos sobre nós mesmos e nele reconstruir nossa identidade (...)”

Eis aí a relação essencial entre verdade, memória e educação em direitos humanos, sendo imperioso ressaltar que a restauração da verdade é necessária para a perpetuação da memória. Para tanto, importa em desvendar, esclarecer, lembrar. Urge que assim seja, como um ato histórico, como uma homenagem aos que tombaram e deram suas vidas pela democracia, como um processo educativo em direitos humanos.

Para os gregos, um homem morre quando o esquecem e vive quando o lembram. Ter acesso à verdade, preservá-la e formar a memória histórica

coletiva são atitudes indispensáveis, como ponto de partida e de chegada em uma educação em direitos humanos. É a verdadeira forma de redefinir o passado, refletir o presente e projetar o futuro. Lembrar, desvendar e esclarecer são anseios da cidadania, afinal somos aquilo que lembramos, não para alimentar o ódio e a raiva, mas para ter consciência e para criar uma racionalidade capaz de sublimar a tragédia que é a bestialidade da violência.

### Referências

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os Direitos Humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

AZANHA, J.M. **Educação: Temas Polêmicos**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

BENEVIDES, Maria Victoria, Democracia de iguais, mas diferentes In BORBA, Ângela et alli (orgs.). **Mulher e Política**. Gênero e Feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998. p. 137- 152. Também disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/mariavictoria/mariavictoria\\_democraciaiguais.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/mariavictoria/mariavictoria_democraciaiguais.html) e <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/wfdownloads/viewcat.php?op=&cid=63>>. Acesso em: 2007.

BOBBIO, Norberto. **O Tempo da Memória**. De senectude e outros escritos autobiográficos. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus; 1997.

CÂNDIDO, Antônio. **Formação da Literatura Brasileira: momentos decisivos, 1750-1880**. 10 ed. Rio de Janeiro: Ouro Azul, 2006.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de. Podem a ética e a cidadania ser ensinadas? In: CARVALHO, José Sérgio Fonseca de (Org.) **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis: Voses, 2004.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de (coord.) Uma idéia em formação continuada em direitos humanos. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2007.

COMPARATO, Fabio Konder. **Para viver a democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

\_\_\_\_\_. Fábio Konder, Fundamentos dos Direitos Humanos. In MARCÍLIO, Maria Luiza e PUSSOLI, Lafaiete (orgs.) **Cultura dos Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 1998. p. 53-74.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. **O Princípio da Veracidade e o Direito à Verdade do Cidadão Perante o Poder Público**. 2006, Tese (Doutorado em Direito). Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Los derechos humanos: significación, estatuto jurídico y sistema**. Sevilla: Universidade de Sevilla, 1979.

RIBEIRO, João Ubaldo, **Política: quem manda, por que manda, como manda**. Ensaios. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.